



COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 677/2024
Data: 23/04/2024 - Horário: 17:56
Administrativo

Anteprojeto de Lei nº 10/2024

Súmula: Dispõe sobre o Atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia a pessoas incapacitadas no município da Lapa e dá outras providências.

Trata-se da análise do Anteprojeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Vereador Arthur Vidal, cujo objeto é dispor sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia a pessoas incapacitadas no município da Lapa.

Com relação a competência desta Comissão, a esta cabe analisar a matéria do ponto de vista dos benefícios relacionados aos aspectos da saúde, conforme segue:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

III - à Comissão de Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

Em sua justificativa, autor esclareceu que: *“A introdução da fisioterapia domiciliar no município da Lapa é uma iniciativa vital para promover um projeto continuo de cuidado e preservação da saúde dos cidadãos, especialmente na reabilitação motora e na redução de sequelas decorrentes de traumas ou acidentes. Proporcionar atendimento aos pacientes em seu próprio lar não apenas assegura conforto, mas também promove uma significativa melhoria na qualidade de vida. Além disso, essa abordagem permite uma orientação mais próxima sobre os procedimentos necessários, envolvendo ativamente a família no processo de recuperação e cuidado do paciente.”*

A fisioterapia domiciliar além de trazer os benefícios já elencados pelo autor em sua justificativa também beneficia os pacientes de baixa renda que não possuem condições para se deslocar até o local para realizar as sessões de fisioterapia e acabam muitas vezes não realizando-as.

Sabe-se que a fisioterapia desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e na recuperação de indivíduos que enfrentam diferentes condições físicas, sendo que um dos principais benefícios do tratamento fisioterápico é a melhora na qualidade de vida dos pacientes. Ao fortalecer os músculos, melhorar a postura e a coordenação motora, a fisioterapia contribui para a redução do risco de lesões e para o aumento da independência e autonomia das pessoas.



COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Desta forma, deve ser reconhecido que a administração pública desempenha um papel crucial na garantia do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento de tratamentos necessários para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. A disponibilidade de tratamentos de saúde por meio do sistema público beneficia não apenas os indivíduos, mas também a sociedade como um todo, promovendo a equidade, a justiça social e a melhoria da qualidade de vida.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Sobre o tema a Constituição Federal, diz que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a saúde, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo, registrando-se apenas que a emissão deste parecer não obriga ou condiciona o voto dos membros da Comissão quando da deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 22 de abril de 2024.


Marco Bortoletto

Membro Substituto


Brenda Ferrari da Silva

Membro


Marcos José Lech

Membro